



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Portaria Nº 01, de 16 de novembro de 2021/PGMPC

Disciplina o funcionamento do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia durante o período de recesso do Tribunal de Contas relativo a 2021/2022.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 130 da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Complementar nº 154/96, c/c art. 45 da Lei Complementar nº 93/93, de aplicação subsidiária,

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral disciplinar, após ouvido o Corregedor-Geral, o exercício das atividades dos membros do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria nº 460, de 08 de dezembro de 2020/TCE-RO, bem como o artigo 3º, § 4º da Portaria nº 20/GABPRES, de 04 de novembro de 2021/TCE-RO;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 002/2014/CG-MPC, cujo teor disciplina e organiza o funcionamento do regime de plantão do MP de Contas durante o período de recesso do Tribunal de Contas, no tocante ao exercício de 2021/2022, esta Procuradora-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar a atuação do Ministério Público de Contas no regime de plantão, no período de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Designar os Procuradores de Contas e servidores que atuarão durante o período de recesso como plantonistas, conforme listagem^[1] a seguir:

Cargo	Nome	Cadastro	Período
Procuradora	Érika Patrícia Saldanha de Oliveira	295	20.12.2021 a 06.01.2022
Procurador	Ernesto Tavares Victoria	480	20.12.2021 a 28.12.2021
Assistente de Gabinete	Eloiza Lima Borges	9906515	20.12.2021 a 06.01.2022
Assessora de Procurador	Natália Sales de Souza Araújo	990630	20.12.2021 a 28.12.2021
Assessor de Procuradora	Willian Afonso Pessoa	303	20.12.2021 a 06.01.2022

Art. 3º - Informar que os processos encaminhados ao Ministério Público de Contas, oriundos das unidades e setores do Tribunal de Contas, sem exceção, deverão ser tramitados ao **Setor MPC, no Sistema PCe**, para a devida distribuição aos Procuradores de Contas, conforme o caso.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE;

PROCURADORIA-GERAL, 16 de NOVEMBRO DE 2021.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

[1] Conforme aprovação da escala de plantão elaborada pela Corregedoria-Geral do MP de Contas, por meio do Memorando n. 018/2021-GCGMPC (ID N. 0346522) - recebido em 12.11.2021 - Processo Sei n. 06825/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 16/11/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0353546** e o código CRC **EAC7DC12**.

Referência:Processo nº 006825/2021

SEI nº 0353546

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br